



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.017/18, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 1.841/2013, DE 09/08/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 06 de junho de 2.018, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº. 1.841/2013, passado o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município, com as seguintes atribuições”.

Art.2º- Ficam alterados as alíneas a, b, c dos Incisos I e II e caput do artigo 2º, da Lei nº. 1.841/2013, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.- Os membros do Conselho Municipal do Idoso, serão nomeados pela Srª. Prefeito Municipal, juntamente com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I- *Representantes do Poder Público:*
 - a) *um representante do Bem Estar;*
 - b) *um representante do Departamento de Saúde;*
 - c) *três representantes do Departamento de Esporte.*

- II- *Representantes da sociedade civil, sendo:*
 - a) *três representantes da Associação de Convivência dos Idosos de Itariri;*
 - b) *um representante do Rotary Clube;*
 - c) *um representante dos usuários dos serviços públicos municipais;*

Art.3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 12 DE JUNHO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL